

COMUNICADO 02
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

Comunicamos que recebemos as seguintes solicitações de esclarecimento do processo supracitado e com base na informação das áreas responsáveis, repassamos as respostas:

Prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços (Minuta de Contrato nº 01)

Questão 1

Está correto entendimento que o prazo do contrato passará a fluir a partir da assinatura do instrumento contratual?

Resposta: Sim, a partir da assinatura do contrato.

Questão 2

Considerando que a Administração Pública persegue, constantemente a eficiência na prestação de serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público, aliado ao fato do avanço tecnológico possibilitar, de forma segura e objetiva, o alcance de parcela significativa desta premissa, é certo que ao objeto em pauta é possível agregar condição ideal para facilitar/ampliar a forma de arrecadação dos tributos mediante a disponibilização do serviço de débito automático. Nesta linha pergunta-se: a) a Contratada poderá disponibilizar o serviço de Débito Automático?; b) a disponibilização de tal serviço é condicionada a celebração de contrato específico entre a Prefeitura e a Contratada, que regerá apenas as condições operacionais sistêmicas?; c) está correto o entendimento que a implantação destes serviços NÃO ensejará a cobrança de outras taxas/tarifas/similares a não ser aquela obtida na disputa em pauta?

Resposta questão a): Sim, uma vez que é uma modalidade de arrecadação.

Resposta questão b): Não há necessidade da contratada (Banco) ter contrato com a Prefeitura.

Resposta questão c): Sim, a arrecadação se refere a contas de água, esgoto e serviços. Ressaltamos que não se trata de disputa, mas de credenciamento a todos os interessados que atenderem os requisitos do Edital.

Questão 3

Considerando que o prazo do contrato é de cinco anos, pergunta-se: a) a tarifa unitária será reajustada anualmente?; b) o índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA?; c) em que época do ano será lançado o reajuste da tarifa?; d) o reajuste será automático ou mediante celebração de Termo Aditivo?

Resposta questão a): Sim, conforme item 14.2 do Edital

Resposta questão b): Não, será atualizado pelo INPC, conforme item 14.2 do Edital

Resposta questão c): Referência orçamentária de 01/07/15, conforme item 14.2 do Edital

Resposta questão d): Mediante apostilamento, previsto em lei.

Questão 4

O período de vencimento dos tributos ocorrerá entre os dias 15 e 25 de cada mês?

Resposta: Não se trata de tributos, mas de tarifa de água, esgoto e serviços. As contas de água, esgoto e serviços podem ter seu vencimento em qualquer data do mês.

Questão 5

Está correto o entendimento que os boletos vencidos e não pagos serão quitados somente e diretamente na Prefeitura?

Resposta: Não se trata de boleto. Não está correto o entendimento, uma vez que as contas de água, esgoto e serviços vencidas e não pagas poderão ser pagas em certos canais. O Edital foi lançado pela Sanepar e não por Prefeitura.

Questão 6

Está correto entendimento que compete a instituição financeira interessada escolher qual modalidade de recebimento pretende praticar/executar?

Resposta: Sim, elencando as modalidades na solicitação de credenciamento.

Questão 7

A minuta de contrato terá seus termos adaptados conforme modalidade de recebimento indicada pela instituição financeira interessada?

Resposta: Não, o contrato é padrão e abrange todas as modalidades.

Questão 8

Sobre os incisos II e III da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato nº 01 pergunta-se: aspectos relacionados a demandas judiciais somente serão levadas a conhecimento da instituição financeira no caso desta ter agido em razão de culpa ou dolo?

Resposta: a Sanepar somente notificará ao Banco aspectos relacionados a demandas judiciais, caso estas estejam relacionadas a responsabilidade do Banco e seus prepostos.

Questão 9

Sobre a Cláusula Quarta inciso III, as instituições credenciadas podem disponibilizar portal online que permita consultar demonstrativo de arrecadação em substituição a troca de informações via email?

Resposta: Sim, o demonstrativo de arrecadação descrito na Cláusula Quarta inciso III (Minuta de contrato nº 01) pode ser disponibilizado através de portal.

Questão 10

Sobre a Cláusula Quinta inciso II, considerando praxes de mercado pergunta-se: será admitido desconto da tarifa unitária no momento do repasse ao invés do recebimento via crédito em conta bancária da instituição credenciada?

Resposta: Não será admitido desconto da tarifa no repasse da arrecadação.

Questão 11

Está correto que as instituições credenciadas podem realizar o estorno de valores reclamados pelos contribuintes? Está correto que esta providência ensejará dedução no repasse a ser realizado para a Sanepar, inclusive os encargos decorrentes desta providência?

Resposta: as instituições credenciadas somente poderão realizar o estorno de valores reclamados pelos clientes desde que autorizados previamente pela Sanepar. O Banco deverá solicitar à Sanepar para que a mesma autorize o estorno, após a devida provisão de fundos, se for o caso.

Questão 12

Está correto que a Sanepar deve indenizar as instituições credenciadas, caso estas venham a ser condenadas judicialmente em ações promovidas pelos contribuintes e que tenham como fundamento lançamento realizado em razão de ordem da Sanepar pautada no contrato a ser firmado?

Resposta: caso o Banco venha a ser condenado judicialmente em função de ordem da Sanepar e desde que a Sanepar seja arrolada no processo judicial.

Questão 13

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula Primeira item II: " O BANCO se responsabiliza perante a SANEPAR, pelos atos de seus correspondentes bancários, prepostos para os efeitos legais".

Incluir na redação da Cláusula que os atos referem-se especificamente ao serviço de arrecadação.

Resposta: tendo em vista que o objeto do contrato é a prestação do serviço de arrecadação, o Banco se responsabiliza perante a Sanepar, pelos atos de seus correspondentes bancários, apenas em relação ao contrato de arrecadação.

Questão 14

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula Terceira item VIII: " O BANCO e seus correspondentes bancários poderão arrecadar contas até o 25º (vigésimo quinto dia) após o vencimento, somente a partir do momento que o Banco tiver condição técnica para fazer a consistência do código de barras para não recebimento após o 25º dia, e desde que devidamente autorizado pela Sanepar."

Incluir no parágrafo a forma que o Banco deverá comunicar a SANEPAR se possui ou não condições técnicas para fazer a consistência do código de barras.
(Ex: envio de notificação, email).

Resposta: haja vista que previamente a prestação dos serviços, Sanepar e Banco fazem testes de implantação e que o Banco deve, conforme cláusula acima mencionada, estar

devidamente autorizado pela Sanepar, a informação sobre se o Banco possui ou não condições técnicas para fazer a consistência do código de barras é tratada previamente pelas áreas responsáveis da Sanepar e do Banco, não havendo assim necessidade de definir a forma de comunicação.

Questão 15

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula terceira item XI: "Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Sanepar em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação."

Alterar o prazo para 60 dias tendo em vista necessidade de autorização do cliente creditado para o débito em sua c/c e consequente repasse à SANEPAR.

Resposta: como é muito rara a ocorrência desta situação, entendemos que o prazo de 30 dias é suficiente para regularização. Além disso, a demora na resolução do problema poderá gerar a falta de baixa no pagamento e, eventualmente, corte na ligação do cliente, trazendo assim transtornos a Sanepar e ao Banco.

Questão 16

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula terceira PARAGRAFO ÚNICO: O BANCO poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento,

"O Banco poderá arrecadar contas APÓS o vencimento, desde que o banco disponibilize..."

Resposta: a troca da palavra "independentemente" por "após" no parágrafo poderá dar o sentido de que os Bancos não poderão arrecadar contas até o vencimento, o que não é o caso.

Questão 17

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula Sexta: Incluir nas cláusulas que atos devem ser comprovados.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, de modo a incluir a questão da comprovação.

Questão 18

O Banco solicitou o seguinte:

INCLUIR CLÁUSULA DE MULTA (DBT)

DÉBITO AUTOMÁTICO – MULTA – fica autorizado o Banco a aplicar à SANEPAR desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida neste contrato.

Parágrafo Primeiro - considera-se descumprida a obrigação por parte da SANEPAR quando esta não exibir autorização de débito automático no prazo máximo de 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo Banco, ou se, em razão da falta de autorização de débito ocorrer cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – a SANEPAR será notificada pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta neste contrato.

Parágrafo Terceiro – a multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 dias úteis.

Parágrafo Quarto – caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito em conta da SANEPAR indicada na Cláusula Quarta– item II.

Resposta: é obrigação do Banco formar cadastro e obter autorizações de débito dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta corrente/poupança através de suas Agências e não da Sanepar.

Questão 19

O Banco solicitou o seguinte:

Incluir

CLÁUSULA DE INADIMPLÊNCIA – em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12%(doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem necessidade de prévio aviso.

Resposta: a Cláusula Sétima-Condições Gerais, item VI, já estabelece que os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (pro rate die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

Quanto a rescisão automática do contrato, sem necessidade de aviso prévio, o Direito Administrativo não permite esta hipótese, pois é necessário o devido processo administrativo.

Débito/repasso dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores Alternativos
(Minuta de Contrato nº 02)

Questão 1

O Banco solicita a complementação na Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato, com o seguinte texto:

...desde que esteja previamente autorizado pelo conveniados arrecadadores alternativos nos canais eletrônicos do BANCO e se houver saldo disponível.

O BANCO não efetuará débitos não autorizados previamente pelos conveniados arrecadadores alternativos nos canais eletrônicos do BANCO.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, nas cláusulas primeira e quarta, tendo em vista que a Sanepar deve obter as autorizações de débito dos conveniados arrecadadores alternativos, ressaltando que o Banco não efetuará débitos caso não esteja autorizado nos canais disponibilizados.

Questão 2

O Banco solicita a inclusão na Cláusula Segunda – Das Obrigações da Sanepar do seguinte item:

Orientar cada conveniado arrecadador alternativo quanto a obrigatoriedade da confirmação da autorização previamente fornecida à SANEPAR e que deverá ser ratificada de forma eletrônica nos canais do BANCO para que os débitos possam ser efetuados. A autorização eletrônica dos débitos poderá ser fornecida por meio dos canais de atendimento do BANCO, conforme orientações disponíveis nos canais eletrônicos.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, uma vez que a orientação sobre a necessidade de confirmação da autorização de débito junto ao Banco faz parte do processo junto aos conveniados, quando exigida pelo Banco.

Questão 3

O Banco solicita a alteração da Cláusula Terceira – Das Responsabilidades da Sanepar item I, 3ª linha:

“..., imprópria ou falta das Autorizações...”

Resposta: redação alterada conforme Comunicado 01, uma vez que a Sanepar se responsabiliza pela falta das autorizações.

Questão 4

O Banco solicita a complementação de texto na Cláusula Quarta- Das Obrigações do Banco, em seu item I:

...e de previamente autorizado pelo conveniado arrecadador alternativo nos canais eletrônicos do BANCO.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, tendo em vista que é necessário para realização do débito a autorização prévia pelo conveniado arrecadador alternativo nos canais disponibilizados pelo Banco, quando exigida pelo Banco.

Questão 5

O Banco solicita a alteração da Cláusula Oitava – Das Condições Gerais e Inclusão de texto:

Caso o cliente/arrecadador venha contestar o débito efetuado, fica o BANCO autorizado a estornar imediatamente o respectivo valor, inclusive eventuais encargos, e debitar o valor total na conta corrente da SANEPAR mencionada no intróito deste contrato. Nessa hipótese, a SANEPAR deverá cobrar diretamente do cliente/ arrecadador o valor do crédito e somente poderá solicitar novo débito de valor estornado se: (a) comprovar ao BANCO que possui expressa autorização do cliente/ arrecadador nos termos exigidos neste contrato; (b) o cliente/ arrecadador tiver autorizado o débito nos canais eletrônicos do BANCO.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, uma vez que Banco estorna o lançamento feito em conta corrente caso o cliente venha a contestar o débito.

Questão 6

O Banco solicita alteração e inclusão na Cláusula Oitava – Das Condições Gerais de item:

Quando se tratar de débito cuja natureza do serviço esteja sujeita ao recolhimento de IOF, o BANCO será responsável pelo recolhimento do imposto nos termos da legislação específica em vigor na data da execução dos serviços de débito, com base nas informações repassadas pela SANEPAR, juntamente com as informações previstas neste instrumento.

Neste caso, a SANEPAR compromete-se a informar, para cada débito agendado, o valor do IOF a ser recolhido, com base na legislação específica vigente. É de responsabilidade da SANEPAR o acompanhamento da legislação fiscal/ tributária competente, bem como da superveniência de norma ou decreto que altere a legislação aplicável.

A SANEPAR ESTÁ CIENTE QUE A AUSÊNCIA OU INEXATIDÃO DOS VALORES INFORMADOS DE IOF PODERÃO GERAR SANÇÕES, MULTAS OU PERDAS FINANCEIRAS E SE OBRIGA A RESSARCIR O BANCO, DE QUALQUER DANO OU PERDA, ORIUNDOS DA AUSÊNCIA OU ERRO DESTES TIPO DE INFORMAÇÃO.

Caso o BANCO constate, erro, ausência ou inexatidão, nos valores de IOF informados pela SANEPAR, ao seu exclusivo critério, poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer aviso prévio e todos as ordens de débito em aberto serão sumariamente canceladas.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, tendo em vista que o Banco não conhece a natureza dos serviços que são objeto do pedido de débito em conta corrente dos arrecadadores alternativos e se estes serviços são sujeitos ou não ao recolhimento de IOF.

Questão 7

O Banco solicita a inclusão na Cláusula Nona – Das Disposições Finais de item:

A SANEPAR obriga-se a: (i) não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços ao BANCO ou a qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico do BANCO; (ii) não utilizar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, slogans e expressões de propaganda,

bem como quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual do BANCO ou de qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico do BANCO.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, obrigação esta estendida às partes, ou seja, Sanepar e Banco.

Questão 8

O Banco solicitou o seguinte:

Cláusula terceira item II: “ O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da SANEPAR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde da data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pela SANEPAR, em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, isto mediante autorização expressa da Sanepar.”

Alterar: “ O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da SANEPAR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde da data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pela SANEPAR, em caso de mora, a SANEPAR pagará multa de 2% e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos.

Resposta: Como não há previsão do Banco pagar multa 2% (Cláusula Quarta, item IV), também não incluiremos multa devida pela Sanepar, mantendo assim redação com tratamento igual às partes.

Questão 9

O Banco solicitou o seguinte:

INCLUIR CLÁUSULA DE MULTA (DBT)

DÉBITO AUTOMÁTICO – MULTA – fica autorizado o Banco a aplicar à SANEPAR desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida neste contrato.

Parágrafo Primeiro - considera-se descumprida a obrigação por parte da SANEPAR quando esta não exibir autorização de débito automático no prazo máximo de 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo Banco, ou se, em razão da falta de autorização de débito ocorrer cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – a SANEPAR será notificada pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta neste contrato.

Parágrafo Terceiro – a multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 dias úteis.

Parágrafo Quarto – caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito em conta da SANEPAR indicada na Cláusula Quarta – item II.

Resposta: Como não há previsão do Banco pagar multa, também não incluiremos multa devida pela Sanepar, mantendo assim redação com tratamento igual às partes.

Questão 10

O Banco solicitou o seguinte:

INCLUIR

CLÁUSULA DE INADIMPLÊNCIA – em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12%(doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem necessidade de prévio aviso.

Resposta: a Cláusula Terceira - Da Responsabilidade da Sanepar, item II, já estabelece que os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (pro rate die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

Quanto a rescisão automática do contrato, sem necessidade de aviso prévio, o Direito Administrativo não permite esta hipótese, pois é necessário o devido processo administrativo.

Questão 11

O Banco solicitou Incluir o seguinte:

CLÁUSULA DE CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE: a SANEPAR obriga-se a informar ao cliente, no momento do acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, uma vez que a orientação sobre a necessidade de confirmação da autorização de débito junto ao Banco faz parte do processo junto aos conveniados, quando exigida pelo Banco.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação da Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados via arquivo remessa não serão efetivados.

Resposta: redação incluída nos termos do Comunicado 01, nas cláusulas primeira e quarta, tendo em vista que a Sanepar deve obter as autorizações de débito dos conveniados arrecadadores alternativos, ressaltando que o Banco não efetuará débitos caso não esteja autorizado nos canais disponibilizados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, a SANEPAR declara-se única e exclusiva responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

Resposta: A Cláusula Terceira e Cláusula Oitava, já definem as responsabilidades da Sanepar, bem como isenta o Banco em caso da não efetivação do débito em razão da falta de Autorização de débito ou caso não haja previamente a autorização do cliente.

Parágrafo Terceiro – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente as não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, a SANEPAR obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de desembolso pelo BANCO, acrescido pela variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pela SANEPAR.

Resposta: o ressarcimento já está descrito na Cláusula Terceira item II.

Parágrafo Quarto – Em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Resposta: Como não há previsão do Banco pagar multa de 2% (cláusula quarta, item IV), também não incluiremos multa devida pela Sanepar, mantendo assim redação com tratamento igual às partes.

Parágrafo Quinto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

Resposta: a autorização prévia pelos conveniados arrecadadores alternativos poderá ser feita nos canais eletrônicos, ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.

O Instrumento de Autorização para Débito em Conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome, dados da conta, número do identificador e prazo de validade. A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

Resposta: a Cláusula Segunda, item I, já estabelece as informações solicitadas (com exceção do cartão de crédito, que não é objeto de débito) e que a autorização deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta.

Questão 12

O Banco solicitou a inclusão de redação na Cláusula Segunda, item V, da seguinte condição, em caso de novos debitados:

... e 05 (cinco) dias úteis de antecedência à efetivação do débito para novos debitados. Sendo que o BANCO não é responsável caso a autorização pelo débito não seja efetuada no tempo hábil para liquidação do compromisso.

Resposta: redação alterada nos termos do Comunicado 01, de forma a diferenciar o prazo para novos debitados.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Francisco Cesar Farah
Diretor Administrativo

Gustavo Guimarães
Diretor Financeiro